



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**LEI N.º 881/2003, DE 29 DE AGOSTO DE 2.003.**

**DISPÕE SOBRE A  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO NOS TERMOS DO  
INCISO IX DO ART. 37 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ONESCIMO PRATI**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo e as Autarquias poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos e prazos desta Lei

**ARTIGO 2º**- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência a situações de calamidade pública;
- II- combate a surtos epidêmicos;
- III- realização de recenseamentos;
- IV- admissão de professor substituto;
- V- admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI- admissão de agentes de saúde.
- VII- Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**ARTIGO 3º-** O recrutamento do Pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, definido em edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**A Contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratação de pessoal, nos casos dos incisos IV e V do art. 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae, ou mediante processo seletivo simplificado definido em Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para atender as necessidades temporárias de Recenseadores e Agentes de Saúde, ficam criados os Cargos, cujas vagas serão abertas conforme a necessidade e incluídas no anexo único da Presente Lei.

**PARAGRAFO QUARTO:** Os contratados que se refere o inciso VI do artigo 2º desta Lei deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter 18 (dezoito) anos de idade completos;
- b) haver concluído o ensino fundamental
- c) residir na área da comunidade em que atuar;
- d) haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de agente comunitário de saúde.

**ARTIGO 4º -** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

- I- seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;
- II- doze meses, no caso dos incisos III do art. 2º;
- III- doze meses, no caso dos incisos IV do art. 2º
- IV- de até 04 anos, no caso do inciso V do art. 2º
- V- de até doze meses, no caso do inciso VI do art. 2º.
- VI- Seis meses, no caso do inciso VII do art. 2º.

*[Assinatura]*







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos dos incisos IV e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo não ultrapasse dois anos.

**ARTIGO 5º-** As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica.

**ARTIGO 6º-** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado. Inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**ARTIGO 7º-** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei será equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do município ou criada em Lei específica quando leis municipais não dispuserem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes em cargos tomados como paradigma.

**ARTIGO 8º-** Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os seguintes direitos e obrigações :

- I- jornada de trabalho de 44 horas semanais,
- II- serviço extraordinário, conforme art. 57 e 58 da Lei Municipal 152/92;
- III- repouso semanal remunerado, nos termos do art. 60 a 62, da Lei Municipal 152/92;
- IV- adicional noturno, nos termos do art. 92, da Lei Municipal 152/92;
- V- gratificação natalina, nos termos do art. 82, 84 e 85, da Lei Municipal 152/92;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

- VI- Férias, nos termos do art.97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, da Lei Municipal 152/92;
- VII- Férias proporcionais, ao término do contrato, da Lei Municipal 152/92;
- VIII- Concessões para ausentar-se do serviço, nos termos do artigo 114, da Lei Municipal 152/92;
- IX- Direito de petição, nos termos dos artigos 122 a 128, da Lei Municipal 152/92;
- X- Dos deveres, nos termos do artigo 129, da Lei Municipal 152/92;
- XI- Das proibições, nos termos do artigo 130 e 132, da Lei Municipal 152/92;
- XII- Das responsabilidades, nos termos dos artigos 133 a 138, da Lei Municipal 152/92;
- XIII- Das penalidades, nos termos do artigo 139 incisos I,II e III; sendo que a demissão será através de rescisão contratual; artigos 140 a 143; artigo 144, incisos I a VII e de IX a XIII; artigos 145 a 149; 152 a 155; artigo 156 inciso I, da Lei Municipal 152/92;
- XIV- Licença gestante, nos termos do art. 211, 212 e 213, da Lei Municipal 152/92;
- XV- Da indenização do transporte, nos termos do art.80; da Lei Municipal 152/92;
- XVI- Inscrição em sistema Oficial de Previdência Social.

**ARTIGO 9º** - O pessoal contratado, nos termos desta lei, não poderá:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III- ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 4º ou no inciso I do artigo 2º.

**ARTIGO 10º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa, na forma estabelecida no Estatuto Municipal.

**ARTIGO 11-** O contrato firmado é de natureza Administrativa e de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**ARTIGO 12 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 232 a 236 da Lei Municipal n.º 152/1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 29 de Agosto de 2.003.

  
**ONÉSIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

### ANEXO ÚNICO

| CARGO           | N.º VAGAS | VENCIMENTO |
|-----------------|-----------|------------|
| AGENTE DE SAÚDE | 51        | R\$ 360,00 |

*[Handwritten signature]*

**DESPACHO:** *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e sem emendas.*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Estado de Mato Grosso

**DESPACHO:** *Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e sem emendas.*

**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**SAID AHMED SALEH NETO**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**